



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 201/18 - Autógrafo nº 186/18 - Proc. nº 4.576/18 - CMV

LEI Nº

Dispõe sobre emissão de certidão negativa de atendimento na rede pública e privada de saúde.

Recebido
13 DEZ. 2018

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJL

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório o fornecimento no ato ao usuário do sistema de saúde da rede pública ou privada da certidão negativa de atendimento toda vez que não lograr êxito no atendimento em consultas, exames, cirurgias, tratamento ou não receber o medicamento solicitado, independente de solicitação do cidadão.

§ 1º. O documento a que se refere o caput deste artigo deverá conter o nome do paciente, a Unidade de Saúde procurada, data, hora e a justificativa para o não atendimento ou fornecimento.

§ 2º. Somente serão considerados, para efeito desta Lei, medicamentos que constem na Relação Nacional de Medicamentos do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Ficam os planos de saúde que operam no âmbito do Município obrigados a fornecer certidão negativa de atendimento aos seus usuários.

Art. 3º. Os dispositivos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei também se aplicam no caso de negativa de transporte de pacientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 201/18 - Autógrafo nº 186/18 - Proc. nº 4.576/18 - CMV

fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 11 de dezembro de 2018.**


**Israel Scupenaro
Presidente**


**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**


**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**